

**REVOGADA** pela Resolução CEPE-UEMS N° 815, de 26/3/2008.

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 772, de 10 de dezembro de 2007.**

*Homologa a Deliberação n° 028 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de novembro de 2007, que aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação "stricto sensu" em Ciências Naturais Aplicadas — área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.*

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2007, aprovou e o Presidente,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação n° 028 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de novembro de 2007, publicada no DO/MS N° 7106, de 5 de dezembro de 2007, pp. 21 a 23, que aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas — área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~Art. 2º O Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas — área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integra o anexo desta Resolução.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Dourados, 10 de dezembro de 2007.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 772, de 10/12/2007

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM CIÊNCIAS NATURAIS APLICADAS — ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:  
MULTIDISCIPLINAR, NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas — área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul tem por objetivo:

I - formar profissionais com perfil multidisciplinar, proporcionando-lhes uma formação integrada entre as diferentes áreas das Ciências da Natureza;

II - atuar na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Naturais Aplicadas;

III - desenvolver novas metodologias para a avaliação de matrizes e sistemas diversos;

IV - promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no estado de Mato Grosso do Sul.

*Parágrafo único.* O egresso obterá o título acadêmico de Mestre em Ciências Naturais Aplicadas.

**Art. 2º** Este Regulamento regerá as atividades do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas — área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelos membros do núcleo permanente, eleitos por meio de eleição interna, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O Colegiado do Programa será composto pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto, além de outros 3 (três) docentes do núcleo permanente e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos próprios docentes do núcleo permanente, e de 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica.

**Art. 4º** São atribuições do Coordenador do Programa:

I - encaminhar com parecer do Colegiado do Programa as alterações do projeto do curso à Divisão de Pós-Graduação;

II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos discentes aprovados, acompanhada dos documentos exigidos no ato da inserição;

III - coordenar e supervisionar a execução do programa;

~~(Fls. 02/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 772, de 10/12/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)~~

- ~~IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;~~
- ~~V – executar as regulamentações propostas;~~
- ~~VI – realizar a elaboração e divulgação do material do programa;~~
- ~~VII – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;~~
- ~~VIII – comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após a aprovação, solicitando o desligamento dos mesmos;~~
- ~~IX – coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes;~~
- ~~X – elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;~~
- ~~XI – expedir declarações relativas às atividades do programa;~~
- ~~XII – solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;~~
- ~~XIII – encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor nos prazos estipulados pelo órgão competente;~~
- ~~XIV – encaminhar ao órgão competente os documentos referentes à matrícula, observado o calendário proposto;~~
- ~~XV – publicar edital de composição das Bancas Examinadoras;~~
- ~~XVI – encaminhar à Divisão de Pós-Graduação as atas de defesa de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;~~
- ~~XVII – encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;~~
- ~~XVIII – adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado do Programa;~~
- ~~XIX – participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.~~

~~**Art. 5º** Compete ao Colegiado do Programa, além do que lhe é estipulado pelo Regimento:~~

- ~~I – deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Programa;~~
- ~~II – propor, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas;~~
- ~~III – credenciar e recredenciar professores e orientadores;~~
- ~~IV – aprovar o programa de atividades e o Calendário Acadêmico;~~
- ~~V – designar, anualmente, docente(s) para coordenar as disciplinas de Seminários;~~
- ~~VI – deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação;~~
- ~~VII – nomear a Comissão para concessão de bolsas;~~
- ~~VIII – deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;~~
- ~~IX – homologar as matrículas dos alunos regulares e dos alunos especiais;~~
- ~~X – deliberar sobre as Bancas Examinadoras para julgamento da dissertação;~~
- ~~XI – julgar recursos e solicitações;~~

~~(Fls. 03/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 772, de 10/12/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)~~

~~XII – propor, aos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, modificações neste Regulamento.~~

## **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE**

~~Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.~~

~~Art. 7º O recredenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, e o mesmo será recadastrado desde que comprove as seguintes atividades:~~

- ~~I – orientações de acadêmicos em graduação e pós-graduação;~~
- ~~II – tenha ministrado disciplinas na pós-graduação;~~
- ~~III – tenha produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, de 1,0 (uma) publicação/ano, em média;~~
- ~~IV – tenha recorrido às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do Programa.~~

~~Parágrafo único. No caso de novo credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV, além de ter participado como co-orientador em ao menos uma dissertação concluída no Programa ou em Programas de outras instituições.~~

## **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

~~Art. 8º O corpo discente do Programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior nas áreas Ciências Exatas e da Terra ou Ciências Biológicas, regularmente matriculados.~~

~~Art. 9º Poderá ser aceita a inserção de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior nas áreas Ciências Exatas e da Terra ou Ciências Biológicas.~~

~~§ 1º Aluno especial é aquele que não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas.~~

~~§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.~~

~~§ 3º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada para o Colegiado do Programa.~~

~~(Fls. 04/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 772, de 10/12/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)~~

~~§ 4º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma.~~

~~**Art. 10.** O aluno de outro Programa de Pós-Graduação e que pretenda cursar disciplinas em Programas distintos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.~~

~~**Art. 11.** O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados, um orientador.~~

~~**Art. 12.** A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.~~

~~*Parágrafo único.* No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado do Programa do orientador do aluno.~~

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

~~**Art. 13.** Para integralização do Curso de mestrado, o aluno deverá cumprir 66 (sessenta e seis) créditos, dos quais 30 (trinta) créditos serão em disciplinas, 30 (trinta) pela dissertação e 6 (seis) por Atividades Complementares.~~

~~**Art. 14.** Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Programa no nível de mestrado, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação, serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~**Art. 15.** O ano letivo do curso será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.~~

~~§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.~~

~~§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do curso.~~

~~**Art. 16.** O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.~~

~~*Parágrafo único.* No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.~~

~~(Fls. 05/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 772, de 10/12/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)~~

~~**Art. 17.** O aluno que tenha frequentado Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.~~

~~*Parágrafo único.* Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:~~

~~a) requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização (domínio conexo ou domínio específico);~~

~~b) histórico escolar relacionando as disciplinas;~~

~~c) cópia do conteúdo programático das disciplinas.~~

~~**Art. 18.** Serão consideradas Atividades Complementares, quando desenvolvidas durante o Curso, a critério do Programa:~~

~~I – cursos e estágios, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;~~

~~II – trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta de aceitação do corpo editorial da revista é suficiente para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por trabalho:~~

~~a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa;~~

~~b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;~~

~~e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e cópia da carta de aceite da revista.~~

~~III – livros ou capítulos de livros, podendo ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo.~~

~~§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em Atividades Complementares deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente classificada em domínio conexo ou domínio específico e justificada, para a apreciação do Colegiado do Programa.~~

~~§ 2º O aluno poderá cumprir créditos em disciplinas, ocasião que ficará dispensado de comprovar créditos como Atividades Complementares.~~

~~**Art 19.** Compete aos alunos regulares do Programa de Mestrado Multidisciplinar em Ciências Naturais Aplicadas:~~

~~I – apresentar um relatório por escrito das atividades desenvolvidas no primeiro ano de ingresso ao programa, com previsão de execução do projeto;~~

~~II – realizar uma apresentação oral do andamento do projeto, após 18 (dezoito) meses de ingresso ao Programa.~~

~~(Fls. 06/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 772, de 10/12/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)~~

~~*Parágrafo único.* As apresentações orais serão abertas ao público e o cronograma estabelecido pelo Colegiado do Programa.~~

~~**Art. 20.** Não será exigido do aluno Exame de Qualificação para conclusão no Programa.~~

~~**Art. 21.** O aluno matriculado no Programa deverá comprovar a sua proficiência em inglês, por meio de prova específica, aplicada por Comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.~~

~~§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.~~

~~§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 2 (duas) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no *caput* deste artigo.~~

~~§ 3º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em Exame de Proficiência reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.~~

~~**Art. 22.** O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, na ocorrência de umas das seguintes hipóteses:~~

~~I – 3 (três) reprovações em disciplinas distintas ou na mesma disciplina, obrigatória ou não;~~

~~II – por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;~~

~~III – por solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;~~

~~IV – por condenação à pena de eliminação por processo disciplinar;~~

~~V – por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas neste Regulamento;~~

~~VI – por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;~~

~~VII – reprovação na defesa da dissertação;~~

~~VIII – por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e/ou da Instituição;~~

~~IX – por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo estipulado no art. 14 deste Regulamento.~~

~~**Art. 23.** O aluno desligado do Programa de pós-graduação, por qualquer motivo, poderá reingressar no mesmo Programa, submetendo-se ao processo seletivo vigente.~~

~~*Parágrafo único.* O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo Colegiado do Programa, deduzindo o tempo nelas utilizado.~~

~~(Fls. 07/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 772, de 10/12/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)~~

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO**

~~**Art. 24.** A seleção dos candidatos ao Programa será feita por meio da análise do Currículo Lattes do candidato e caberá ao Colegiado do Programa definir os critérios de desempate.~~

~~*Parágrafo único.* O período para a inscrição dos candidatos, bem como os documentos exigidos, será estabelecido pelo Colegiado do Programa.~~

## **CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO**

~~**Art. 25.** Para obtenção do título de Mestre será exigida a entrega da dissertação de mestrado e que o aluno tenha submetido ou publicado ao menos 1 (um) artigo em periódico indexado na área multidisciplinar, relacionado ao tema de sua dissertação.~~

~~§ 1º Os candidatos deverão entregar 4 (quatro) exemplares da dissertação que serão encaminhados aos membros da Banca Examinadora, até 10 (dez) dias após a aprovação da Banca pelo Colegiado do Programa.~~

~~§ 2º Após a defesa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do programa 6 (seis) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos, e 1 (uma) versão digitalizada.~~

~~§ 3º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.~~

~~§ 4º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela secretaria do programa fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.~~

~~**Art. 26.** A defesa da dissertação de mestrado sempre será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.~~

~~§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.~~

~~§ 2º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.~~

~~**Art. 27.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~



~~(Fls. 08/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 772, de 10/12/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)~~

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA**

~~**Art. 28.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.~~

~~*Parágrafo único.* As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~**Art. 29.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:~~

- ~~I - A - excelente;~~
- ~~II - B - bom;~~
- ~~III - C - regular;~~
- ~~IV - D - insuficiente.~~

~~*Parágrafo único.* Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.~~

~~**Art. 30.** A indicação “T” – Transferido, será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.~~

## **CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSA**

~~**Art. 31.** Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.~~

~~**Art. 32.** Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa.~~

~~**Art. 33.** O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.~~

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~**Art. 34.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Naturais Aplicadas.~~



~~(Fls. 09/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 772, de 10/12/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)~~

~~**Art. 35.** As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelos membros do Colegiado do Programa.~~

~~Dourados, 10 de dezembro de 2007.~~

~~**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE/UEMS~~